

CONTRATO Nº 024/2017

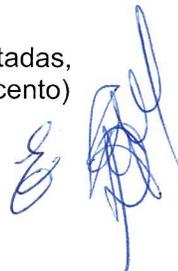
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA DIGISEC
CERTIFICADO DIGITAL EIRELI - ME.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DIGISEC CERTIFICADO DIGITAL EIRELI - ME.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.799.897/0001-20, com sede na Av. Pio XII, nº 563, Qd. 97, Lt. 1 2, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, Cep: 74.425-098 neste ato representada por **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da CI nº 5598553 SSPGO e inscrito no CPF sob o nº 040.395.181-01, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201710892001051**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de autoridade certificadora (AC), credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para aquisição de 27 (vinte e sete) certificados digitais e-CPF com validade de 03 (três) anos, para pessoas físicas, tipo A3 com token em conformidade com as especificações para atender à Defensoria Pública do Estado de Goiás**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a contratação de autoridade certificadora (AC), credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para a aquisição de 27 (vinte e sete) certificados digitais e-CPF com validade de 03 (três) anos, para pessoas físicas, tipo A3 com token em conformidade com as especificações para atender a Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Paragrafo 1º - Certificados digitais do tipo A3 com as seguintes características:

- a) Padrão de interoperabilidade ICP- Brasil;
- b) Certificações Digitais Pessoais tipo A3, e-CPF;
- c) Validade dos certificados: 03 anos;
- d) Cada um dos Certificados Digitais pessoais a ser adquirido deve ser acompanhado de um token (hardware criptográfico) com interface USB, para seu armazenamento;
- e) Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o certificate Store do ambiente Microsoft Windows 7 e versões superiores.
- f) Permitir criação de senha de acesso (PIN- Personal Identification Number), com o mínimo de 6 (seis) caracteres alfanuméricos, para a proteção de chaves criptográficas geradas no token.
- g) Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 7 e/ou superiores Linux Kernel 4.8 e/ou superiores.
- h) Suportar os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 9 ou superior), Mozilla (versão 41 e/ou superiores) Google Chrome (versão 58 ou superior).
- i) Possuir uma biblioteca de funções no padrão PKCS#11.
- j) Fornecer mídias contendo drivers e/ou programas necessários à utilização a gerenciamento do dispositivo, nas plataformas windows 7 e/ou superiores Linux Kernel 4.8 e/ou superiores.
- k) Implementar o bloqueio do dispositivo após 5 (cinco) tentativas de autenticação com senha inválida.

Paragrafo 2º Token:

- a) Cada token deve ser acompanhada de extensão USB, padrão 2.0 ou superior, macho/fêmea;

Paragrafo 3º – Da Garantia:

- a) Os certificados digitais tipo A3 (e-CPF) deverão ter validade para transações eletrônicas de 03 (três) anos;
- b) Os Tokens terão garantia de 03 (três) anos;
- c) Somente após a emissão do(s) certificados começa a ser contado o seu prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º - A empresa entregará o objeto a contar da assinatura do contrato e mediante a solicitação da Contratante.

Parágrafo 2º - A validação da certificação digital deverá ser efetuada em local a ser definido pela Contratada, no município de Goiânia, sendo que o agendamento deverá ser feito previamente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Após a homologação da licitação, será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que será convocada para assinatura do Contrato. Após a entrega do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, A CONTRATADA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior. A Contratada deverá protocolizar no Departamento Financeiro da DPE-GO, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito mensalmente conforme demanda até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado. A CONTRATADA deverá entregar no Departamento Financeiro, localizado na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

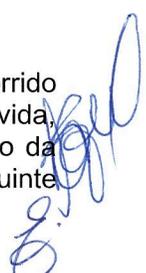
- I – Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II – Cópia da Nota de Empenho;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V – Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- VI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$10.122,30 (Dez mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	27	Certificação digital + tipo A3 com Token	R\$374,90	R\$10.122,30
			VALOR TOTAL	R\$10.122,30

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2017.12.50.04.122.4001.4001 Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2017.1250.001-00054, datada de 14/12/2017, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 7º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 8º – Entregar o material pela empresa vencedora do certame, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade;

Parágrafo 9º – Atender prontamente a validação, após o agendamento feito pela contratante, sempre no município de Goiânia, verificando a autenticidade dos documentos originais apresentados e a veracidade da assinatura do titular do certificado que será efetuada na presença deste Agente.

Parágrafo 10º – Substituir material em que forem constatados defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicado da Contratante, a contar da data de devolução;

Parágrafo 11º – Não transferir a outrem os serviços objeto desta aquisição, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

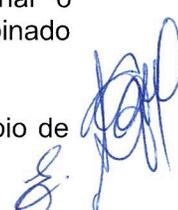
Parágrafo 2º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 3º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 4º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo 5º – A Contratante, designará um servidor para acompanhar e supervisionar o cumprimento das obrigações da Contratada na emissão dos certificados, em período combinado entre o usuário e a empresa vencedora.

Parágrafo 6º – Agendar junto a empresa Contratada a data e o horário, sempre no município de



Goiânia, no interesse da DPE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Digisec – Certificação Digital Eireli-ME
CNPJ: Nº 18.799.897/0001-20

18.799.897/0001-20
DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME
Av. Pio XII Qd.97 Lt.1/2 nº 563
Vila Aurora Oeste CEP 74.425-098
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

Michelle N. Rabelo

1. Michelle N. Rabelo RG: 5208121 CPF Nº 037.109.781-90
2. Marcelo Gonçalves Soares CPF Nº 006.485.371-74

